



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, de Projeto de Lei nº 015/2019 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 015/2019, que versa que visa promover correção de erro material na Lei Municipal nº. 1.772/2019, a qual instituiu o Conselho e o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda no Município de Santo Antônio da Platina.

Para tanto, às fls. 02, o Executivo Municipal justificou o presente Projeto de Lei dizendo que:

“Este Projeto de Lei visa regularizar erro material observado nos incisos I, II e III do artigo 4º, da Lei Municipal n.º 1772, de 27 de março de 2019.

Na Lei sancionada, bem como no respectivo projeto de lei restou consignado que a composição paritária do Conselho seria realizada com 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes. Porém, ao se apresentar o número de representantes do Governo Municipal, dos trabalhadores e empregadores, conforme incisos I, II e III do artigo 4º. da lei em comento a redação foi assim estabelecida: “Inciso I – Até 3(**dois**) representantes do Poder Público; Inciso II – até 03(**dois**) representantes indicados pelas entidades de trabalhadores urbanos e rurais; III – até 03(**dois**) representantes indicados pelas entidades patronais.”, **ou seja, a numeração por extenso ficou diferente do próprio numeral utilizado.**

Ante o exposto, a correção da numeração indicada por extenso nos incisos I, II e III do artigo 4º. da Lei Municipal nº 1772/2019 é medida necessária a fim de possibilitar a adequada e correta interpretação da lei em destaque, o que me leva a propor o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal, eis que são essas as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e cidadã que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos.

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 668/2019

Data 03/06/19 às 14 h 15 min

Nome Denir



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal."

Além da justificativa, consta no presente projeto, o seguintes documentos: I- Ofício da encarregada da Agência do Trabalhador, Sra. Sílvia Cardoso do Carmo - Decreto nº. 097/19, solicitando a correção de erro material contido na Lei Municipal nº. 1.772/19 (fls. 03/04), II- Parecer Jurídico nº 0440/2019, assinado pela Dra. Cíntia Antunes de Almeida da Silva (OAB/PR nº 41.023), advogada do Município (fls.05/06).

Foi solicitado, por esta Casa, manifestação do Setor de Setor Jurídico Parecer Jurídico nº 38/2019 - (fls. 07 a 10) - o qual, não vislumbrou qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitindo parecer favorável, à tramitação do projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

II - Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 93), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

O executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres, informações e documentos já citados. Além disso, a iniciativa do projeto insere-se no rol de competências do Poder Executivo.

Conforme se denota da justificativa apresentada, o presente projeto visa corrigir erro material constante na Lei Municipal nº. 1.772/2019, qual seja:

"Art. 4º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda será Constituído, de forma tripartite e composição paritária, com **09 (nove)** membros titulares e respectivos suplentes, contando, em sua composição, com a representação do governo municipal, dos trabalhadores e dos empregadores conforme segue:

- I - Até 03 (**dois**) representantes do Poder Público;
- II - Até 03 (**dois**) representantes indicados pelas entidades de trabalhadores urbanos e rurais;
- III - Até 03 (**dois**) representantes indicados pelas entidades patronais."

Portando com a correção proposta os numerais mencionados em referidos incisos, irão conter a seguinte redação:

"Art. 4º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda será Constituído, de forma tripartite e composição paritária, com **09 (nove)** membros titulares e respectivos suplentes, contando, em sua composição, com a representação do governo municipal, dos trabalhadores e dos empregadores conforme segue:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

- I – Até 03 (**três**) representantes do Poder Público;
- II – Até 03 (**três**) representantes indicados pelas entidades de trabalhadores urbanos e rurais;
- III – Até 03 (**três**) representantes indicados pelas entidades patronais.”

Diante disso e considerando que a pretendida correção é bastante simples e que em nada altera o conteúdo, podemos concluir que estão presente os requisitos legais para apreciação do presente Projeto de Lei pelo Plenário deste Legislativo Municipal.

III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, os demais documentos apresentados, o cumprimento dos requisitos Constitucionais e da Legislação pertinentes à matéria e por fim, , esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, é favorável a apreciação do Projeto de Lei nº 15/2019, sem emendas e nos termos em que se encontra, pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina – PR 31 de maio de 2019.

JOSÉ JAIME PAULA SILVA
Presidente

Rudinei Benedito Esteves
Vice Presidente

Luciano de Almeida Moraes
Membro